



## JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 021/2025 que tem como objeto **LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE PARA FORNECER ENERGIA ELÉTRICA A ESCOLA MUL MUNDURUCU N. SRA DO LIVRAMENTO VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento, situada na comunidade de Marituba/Tapajós, enfrenta atualmente um grave desafio que compromete o início das atividades escolares para o ano letivo de 2025. A falta de fornecimento de energia elétrica, cuja ligação depende da empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, impede o funcionamento da unidade escolar, recém-construída pela Secretaria de Educação Básica. A instalação completa do padrão elétrico necessário para o pleno funcionamento da escola não foi realizado, o que prejudica diretamente a inauguração da instituição e o início do ano letivo.

A pendência na realização da ligação de energia elétrica configura um risco real de descumprimento do cronograma pedagógico, afetando a qualidade do ensino e a rotina da comunidade escolar. A Secretaria de Educação Básica, ciente da gravidade da situação, tem feito reiterados pedidos à empresa Equatorial para a regularização do fornecimento de energia elétrica, mas, até o momento, não houve resolução do problema.

Em função da urgência da questão e visando garantir o início das aulas sem maiores prejuízos, a Secretaria de Educação Básica optou pela locação temporária de um grupo gerador de energia elétrica. Essa solução provisória tem como objetivo assegurar que a escola possa funcionar até que a ligação definitiva de energia elétrica seja realizada pela empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, permitindo o início das atividades escolares e o cumprimento do planejamento pedagógico sem atrasos.

A Secretaria de Educação Básica, ciente da importância da instalação do padrão elétrico para o funcionamento da Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento, formalizou, em agosto de 2024, um pedido junto à Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. para a instalação completa do padrão bifásico necessário para a unidade escolar. Este pedido visava garantir a finalização da infraestrutura elétrica, permitindo a ligação definitiva de energia elétrica para a escola e possibilitando o início das atividades escolares para o ano letivo de 2025.

O pedido formal, que foi devidamente protocolado, buscava resolver a pendência relacionada à instalação do padrão elétrico da escola, e todos os documentos que comprovam essa solicitação estão anexados a este estudo. No entanto, até o momento, não houve a devida execução por parte da empresa responsável, comprometendo diretamente o cronograma escolar e a qualidade do ensino.

Além disso, em busca de uma solução definitiva para o impasse, a administração pública tomou a medida de ingressar uma AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA contra a empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A pedindo que seja concedida a tutela provisória de urgência, determinado a imediata instalação e fornecimento de energia na Escola contra a empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, a A ação visa assegurar a instalação imediata do padrão elétrico necessária para o funcionamento da Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento.

Os documentos que comprovam a abertura e o andamento dessa ação judicial estão devidamente anexados a este estudo, reforçando o esforço contínuo da administração pública para resolver o problema de forma definitiva e garantir o início das atividades escolares sem maiores transtornos até o fornecimento pela Equatorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB**  
CNPJ: 29.578.957/0001-00



Em anexo, também se encontra a ata de uma reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal, que contou com a presença da aldeia de Marituba, pais de alunos, representantes da Secretaria de Educação Básica, autoridades locais, representante do CITA e FUNAI, outras autoridades. Esta reunião foi um momento crucial para discutir a situação da Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento.

Na ocasião, as decisões tomadas durante a reunião contaram com as assinaturas dos líderes da aldeia, dos pais de alunos e de outras autoridades presentes, reforçando o apoio coletivo e a urgência de uma solução para o impasse enfrentado pela comunidade escolar. Esses documentos, anexados a este estudo, evidenciam o engajamento e a mobilização de todos os envolvidos em busca de uma resolução rápida e eficaz.

A principal decisão tomada foi a locação de um gerador, com o intuito de resolver o problema da falta de energia elétrica que vem comprometendo o funcionamento da escola, até que seja instalado o padrão de energia. Essa falta de energia tem impactado diretamente no cumprimento de direitos fundamentais, como o direito à educação, conforme previsto no Art. 205 da Constituição Federal, que garante a educação como um direito de todos os cidadãos.

Além disso, é importante destacar que a escola em questão está localizada em uma zona rural de aldeia, o que torna ainda mais urgente a solução desse problema. A comunidade indígena local, composta por famílias que dependem da escola para a educação de seus filhos, deve receber atenção especial, pois a falta de recursos básicos, como energia elétrica, agrava ainda mais a desigualdade enfrentada por essas populações, que muitas vezes já enfrentam desafios específicos relacionados ao acesso à educação, saúde e infraestrutura. Portanto, a resolução desse impasse não é apenas uma questão de conforto, mas de garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais dos alunos, especialmente em contextos mais vulneráveis como o de aldeias indígenas.

A escola com o INEP 15200204 oferece turmas no período matutino e vespertino, totalizando 36 alunos matriculados. Essa instituição atende à comunidade escolar da aldeia, garantindo acesso à educação em uma zona rural, com o objetivo de proporcionar um ensino de qualidade a todos os alunos, independentemente de sua origem ou etnia.

É fundamental destacar que os indígenas possuem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão, incluindo os trabalhadores não indígenas. No contexto rural, aqueles que exercem atividades relacionadas ao campo são considerados segurados especiais, conforme a legislação brasileira. Isso inclui, além dos indígenas, também quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais e pequenos produtores rurais, que têm seus direitos assegurados pela Constituição Federal e outras normas pertinentes. Esses grupos, ao exercerem atividades no meio rural, têm direito a benefícios e proteção social, refletindo a busca por igualdade de direitos e acesso a condições mínimas de dignidade e bem-estar.

A locação do gerador de energia, como solução emergencial, encontra respaldo na Lei nº 14.133/21, que permite a contratação por dispensa de licitação em situações de emergência e em circunstâncias excepcionais como a que se apresenta, visando garantir a continuidade das atividades escolares e o cumprimento do calendário letivo sem prejuízos para a comunidade escolar.

Art. 205 da Constituição Federal

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB**  
CNPJ: 29.578.957/0001-00



da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Esta contratação direta está em conformidade com o artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021 vide Decreto nº 12.343.

vejamos abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **EG DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME**, CNPJ nº 28.483.630/0001-83, em virtude da oferta de Menor Preço, após um minucioso levantamento de preços de mercado realizado pela Secretaria de Educação. Constatou-se que o valor ofertado pela empresa é justo e vantajoso para esta Administração. Abaixo, apresento os motivos que sustentam a escolha da empresa como a melhor opção para atender às necessidades da Secretaria

de Educação:

1. **Economia de Recursos Públicos:**

A seleção de um fornecedor com o menor preço é uma prática comum e eficiente em processos licitatórios, garantindo o uso mais racional dos recursos públicos. Neste caso, a locação do **Grupo Gerador de Energia** para fornecer energia elétrica à **Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento**, vinculada à Secretaria de Educação Básica, poderá ser realizada com um valor mais acessível. Isso permite que o orçamento seja otimizado, contribuindo para uma melhor alocação dos recursos públicos destinados à educação.

2. **Capacidade de Atendimento em Situações Emergenciais:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB**  
CNPJ: 29.578.957/0001-00



Em situações emergenciais, como a necessidade imediata de um gerador de energia, a escolha de um fornecedor com preço competitivo está também relacionada à sua capacidade de entregar o equipamento de forma rápida e eficiente. A entrega em tempo hábil do **Grupo Gerador de Energia** é essencial para garantir que as necessidades de fornecimento de energia à escola sejam atendidas sem atraso, assegurando a continuidade das atividades escolares e o bem-estar dos alunos e funcionários.

**3. Eficiência na Execução:**

Além do preço acessível, a empresa **EG DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME** apresentou uma proposta que demonstra comprometimento com a qualidade e eficiência na execução dos serviços. A escolha de um fornecedor que oferece uma solução completa, tanto no preço quanto na qualidade, é fundamental para garantir que o serviço prestado atenda plenamente às necessidades da instituição escolar.

Essa justificativa reflete o compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos e a busca pela melhor solução para a Secretaria de Educação, garantindo que as necessidades da **Escola MUL Mundurucu N. Sra. do Livramento** sejam atendidas de forma eficaz e dentro do orçamento disponível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preço apresentada propõe-se, o valor total de R\$ 60.000,00 (**sessenta mil reais**) diante disso, a contratação da empresa **E. G. DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME**, CNPJ nº 28.483.630/0001-83, é a melhor opção. Essa decisão é fundamentada no fato de que, entre as cotações obtidas neste processo, assim como uma pesquisa realizada no banco de preço, a empresa foi a única a oferecer o **menor preço**, garantindo, assim, uma vantagem significativa para a Administração Pública.

Essa escolha também leva em consideração um **episódio inesperado** ocorrido, conforme já mencionado no início desta justificativa, que exigiu a adoção de medidas emergenciais. Com a contratação da empresa **E. G. DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME**, estamos assegurando que o planejamento financeiro da Secretaria seja preservado, garantindo o **bom uso do orçamento**, de forma eficaz e eficiente.

Portanto, a opção pela empresa citada representa a melhor alternativa para a Administração, pois concilia preço competitivo, vantajosa e respeito ao planejamento orçamentário da Secretaria.

É assertiva, a iniciativa da SEMEB em realizar o processo de dispensa de licitação, por encontrar amparo legal, conforme mencionado, contratação de empresa para serviço de Adaptação.

Essa é nossa justificativa.

Belterra/PA, de 24 fevereiro de 2025.

DIMAIMA NAYARA  
SOUSA  
MOURA:6977862025  
3

Assinado de forma digital por  
DIMAIMA NAYARA SOUSA  
MOURA:69778620253  
Dados: 2025.03.10 10:13:18  
-0300'

Dimaima Nayara Sousa Moura  
Secretária Municipal de Educação Básica  
Decreto nº002/2025